

## Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodó, Peso da Régua

## Aviso n.º 15832/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato em funções públicas por tempo indeterminado aprovado pela Lei n.º 59/2008, de setembro, torna-se publica listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, no período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro 2013.

Nome	Categoria	Motivo	Data efeitos
António Manuel Azevedo Barros	Docente	Aposentação	17/07/2013
Joaquim Augusto Rodrigues Esteves	Docente	Aposentação	26/08/2013
José Joaquim Fernandes de Freitas	Docente	Aposentação	17/07/2013
José António Borges Martins	Docente	Aposentação	29/07/2013
Luís Acácio Fernandes	Docente	Aposentação	27/06/2013
Manuel Ilídio da Costa Rego	Docente	Aposentação	05/08/2013
Manuel dos Santos Teixeira	Docente	Aposentação	17/07/2013
José Gouveia Oliveira	Assistente Operacional	Aposentação	17/04/2013

18 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Dr.ª Maria Manuela Martins Lopes*.

207479244

## Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Barcelos

## Despacho n.º 16958/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e tendo em conta os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem possibilidade de subdelegação, na subdiretora e adjuntos as seguintes competências para o quadriénio 2013/2017:

1 — Na subdiretora Maria Marisa Rebelo Caridade Lopes:

- Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- Coordenar os serviços de refeitório e bufete da EBS;
- Coordenar o recrutamento de pessoal não docente;
- Coordenar o projeto “Escola promotora de saúde/ educação sexual em contexto escolar”;
- Coordenar a distribuição de serviço do pessoal não docente;
- Coordenar o processo de avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- Superintender a coordenação da educação especial;
- Substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

2 — No adjunto Paulo José Martins de Faria:

- Superintender na constituição de turmas da educação pré-escolar e 1.º ciclo;
- Coordenar e organizar o plano anual de atividades;
- Delegado de segurança;
- Coordenar as comunicações eletrónicas no agrupamento;
- Coordenar a gestão técnico-pedagógica do 1.º ciclo;
- Coordenar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo;
- Gerir as plataformas eletrónicas de procedimentos de aquisição de bens e serviços.

3 — No adjunto Cristóvão Miguel Machado:

- Superintender na constituição de turmas do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;
- Elaborar os horários das turmas e dos docentes do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário;
- Coordenar o funcionamento dos cursos profissionais;
- Gerir e supervisionar medidas de apoio educativo aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;

4 — No adjunto Aires Manuel Gonçalves Vaz

- Coordenar o funcionamento dos equipamentos e programas informáticos da EBS;
- Coordenar a equipa de avaliação interna no âmbito da autoavaliação do agrupamento;
- Superintender todas as atividades do PTE;
- Operacionalizar os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos.

18 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.  
207480086

## Estádio Universitário de Lisboa

## Aviso (extrato) n.º 15833/2013

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Ana Maria Araújo Carvalho Vidal, cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Técnico, por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de abril de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de dezembro de 2013. — O Presidente do EULisboa-ULisboa, *João Roquette*.

207478475

## Aviso (extrato) n.º 15834/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, torna-se público que, os trabalhadores abaixo mencionados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 10785/2012, de 10 de agosto, inseridos na carreira/ categoria de Assistente Técnico, tendo-lhes sido atribuída a seguinte classificação:

Sónia Pinho Ferreira — 17,00 valores  
Mónica Paula Brás Santos — 16 valores  
António Jorge Prates dos Santos — 12 valores.

A respetiva ata do júri de acompanhamento e avaliação deste período experimental foi por mim homologada em 3.7.2013.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente do EULisboa, *João Manuel da Silva Roquette*.

207478467

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

## Despacho n.º 16959/2013

O Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, procedeu à integração num único diploma de toda a intervenção relativa à verificação de incapacidade, fixando, no n.º 3 do seu artigo 75.º, que a remuneração inerente ao exercício das funções dos membros das comissões de verificação, de reavaliação e de recurso, bem como dos médicos relatores e dos assessores técnicos de coordenação são fixadas em tabela aprovada por despacho ministerial, estabelecendo ainda que as citadas remunerações são determinadas em função do número de apreciações finais de

verificação de incapacidade realizadas e dos relatórios concluídos e, no caso dos assessores técnicos de coordenação, da percentagem média de ocupação de horas de trabalho semanal.

Em sintonia com as obrigações assumidas no âmbito da proposta de lei do Orçamento para 2014, e face às limitações financeiras do orçamento do Instituto da Segurança Social, I.P., tornou-se necessário promover a alteração do valor das remunerações dos atos médicos praticados no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades, promovendo um ajustamento remuneratório equitativo que reflita o atual momento económico-financeiro de contenção da despesa pública, sem no entanto colocar em causa a qualidade do serviço prestado e a estabilidade de funcionamento do sistema.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13264/2013, de 09 de outubro, determino o seguinte:

1. Os peritos médicos do sistema de verificação de incapacidades (SVI) e os assessores técnicos de coordenação são contratados em regime de avença, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2. Os mencionados contratos de avença têm duração máxima de um (1) ano, não sendo objeto de renovação automática e/ou tácita, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3. Estes contratos de avença possuem obrigatoriamente uma cláusula prevendo o seu valor máximo anual estimado, que não poderá ser ultrapassado no ano civil em que o mesmo é subscrito.

4. O valor total anual dos pagamentos realizados pelo exercício de funções no SVI a nível nacional, por prestador médico e/ou por Número de Identificação Fiscal (NIF), não poderá ultrapassar o valor da remuneração base anual do Primeiro-Ministro.

5. O valor unitário dos atos referidos nos números anteriores é fixado nos seguintes valores: Tipo de ato/remuneração

a) Parecer final de perito médico de qualquer das comissões de verificação das incapacidades e parecer referido, quando não haja lugar à elaboração de relatório nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 8,00 euros;

b) Parecer final de perito das comissões de reavaliação, das comissões de recurso e parecer referido na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro — 12,90 euros;

c) Relatório concluído pelo médico relator — 24,00 euros;

6. Aos montantes previstos no número anterior acresce, a título de compensação da deslocação e do risco, o valor de 6,50 euros, por dia, estando vedada a disponibilidade de viatura e/ou motorista dos serviços de segurança social, sempre que a prática dos atos nelas referidos envolva deslocação ao domicílio do beneficiário.

7. Nos casos em que a observação médica no domicílio do beneficiário não tenha lugar, designadamente por ausência do beneficiário, por oposição ou incorreção manifestada por aquele ou por terceiros ou por erro na indicação do endereço, será de atribuir apenas ao perito médico o valor previsto no número 6 do presente Despacho.

8. O exercício de funções de assessoria técnica de coordenação, prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, deve corresponder a um quantitativo estimado, determinado mensalmente, fixando-se em 12 euros/hora.

9. Aplicam-se aos contratos supramencionados as normas relativas a redução remuneratória que vigorem para 2014.

10. A distribuição de processos de verificação das incapacidades, de reavaliação e de recurso é periodicamente avaliada, tendo em vista a confirmação distrital aos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

11. A remuneração dos peritos médicos e dos assessores técnicos de coordenação poderá ser sujeita a reajustamentos no decurso do contrato para efeitos de avaliação e confirmação do tratamento adequado dos processos dos beneficiários, nos termos do número anterior e para efeitos das funções previstas no número 9 do presente Despacho.

12. Sempre que a prestação de serviço ocorra fora do local acordado poderá haver lugar ao pagamento de transportes e de ajudas de custo a reembolsar, contra entrega de recibo/fatura no momento da entrega do pedido, nos serviços de apoio administrativo do serviço de verificação das incapacidades.

13. Do contrato de avença devem constar os seguintes elementos:

a) De acordo com as normas orçamentais e de execução orçamental em vigor, identificação ou cópia de autorização prévia dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública;

b) Declaração de cabimento anual;

c) Elementos de identificação do médico: data de nascimento, estado civil, residência, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número e cópia da cédula profissional e NIF;

d) Discriminação do objeto da prestação de serviços, conforme o previsto nos artigos 12.º, 17.º, 20.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

e) A forma de pagamento do valor total do contrato de avença;

f) O local de prestação de serviço, prevendo a necessidade de deslocação ao domicílio do beneficiário;

g) A possibilidade de reembolso de despesas de transportes e a compensação da deslocação e do risco fixado no ponto 6. do presente Despacho, que integram o valor máximo anual autorizado para pagamento da avença;

h) A duração do contrato de avença, sem renovação automática;

i) As formas de cessação.

14. Os valores unitários previstos nos números anteriores aplicam-se aos contratos a celebrar em 2014, produzindo efeitos a partir do 01 de janeiro de 2014.

15. É revogado o Despacho n.º 2515/2013, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 32, de 14 de janeiro.

17 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207490284

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 15835/2013

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 26 de setembro de 2013, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos n.ºs 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1 A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador referido infra, tendo sido celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Trabalhador	Carreira/categoria	Classificação
Fernando Júlio Santos Sabido . . . .	Técnico superior	20 valores

26 de novembro de 2013. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Teresa Raimundo*.

207487677

### Aviso (extrato) n.º 15836/2013

Torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 05 de setembro de 2013, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos n.ºs 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1 A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2010, foi concluído, com sucesso, o período experimental da trabalhadora referida infra, tendo sido celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 28 de dezembro de 2012.

Trabalhador	Carreira/categoria	Classificação
Helena Isabel Dias Mateus da Cruz	Técnica superior	18 valores

26 de novembro de 2013. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Teresa Raimundo*.

207487588